



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO SAÚDE

PARECER Nº. _____/2017

DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO QUE DISPÕE QUE OS ESTABELECIMENTOS ESPECÍFICOS DEVERÃO ACOMODAR, EM LOCAL ÚNICO, ESPECÍFICO E DE DESTAQUE, COM AS DEVIDAS SINALIZAÇÕES, DE FORMA NÍTIDA E DE FÁCIL LEITURA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS COM DIABETES, HIPERTENSÃO E INTOLERANTES À LACTOSE E AO GLÚTEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de SAÚDE** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 109/2017**, de autoria da Vereadora ALINE MARIANO. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise tem como objetivo facilitar a localização dos alimentos destinados a pessoas com diabetes, hipertensão e doença celíaca e àquelas que sofrem com a intolerância à lactose, obrigando os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a dispor de espaço único, específico e de destaque, com as devidas sinalizações, de forma nítida e de fácil leitura.

Ainda, é possível que as pessoas com esse tipo de restrição alimentar possuam uma boa qualidade de vida, por meio do controle feito por medicamentos e de uma boa alimentação, o que evita que a doença se agrave.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

No mais, quando os alimentos proibidos para consumo estão dispostos de forma misturada nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais, juntamente com os alimentos permitidos, aqueles despertam no consumidor a vontade de consumi-los, o que ocasiona o agravamento da doença. Assim inquestionável a importância da medida sugerida por meio do projeto de lei em análise.

Destarte, inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 109/2017**, de autoria da Vereadora ALINE MARIANO.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de junho de 2017.

Rogério De Lucca

Presidente – Relator

Benjamim da Saúde

Vice-Presidente

Felipe Francismar

Membro Efetivo

Eduardo Chera

Membro Suplente

Romero Albuquerque

Membro Suplente